

DIRETRIZES PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO ELEITORAL

Orientações para organizações, entidades de classe, sindicatos, empresas e espaços de convivência democrática

OAB PARANÁ

O material foi desenvolvido a partir dos debates realizados no evento sobre **Assédio Eleitoral**, com o objetivo de reunir orientações práticas para prevenção, identificação e tratamento de condutas que possam comprometer a liberdade do voto, a dignidade das pessoas e a higidez do processo democrático.



OAB PARANÁ

COMISSÃO DA ADVOCACIA CORPORATIVA
COMISSÃO DE DIREITO DO TRABALHO
COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL
COMISSÃO DE DIREITO SINDICAL

1ª DIRETRIZ

Toda pessoa deve ter assegurado o direito de formar sua convicção política e exercer o voto de forma livre, consciente e sigilosa, sem pressão, ameaça, constrangimento, promessa de vantagem ou retaliação.

Proteger a liberdade do voto



2ª DIRETRIZ

A prevenção ao assédio eleitoral não deve ser confundida com censura à manifestação política legítima. O debate de ideias faz parte da democracia. O que deve ser prevenido e enfrentado é o abuso, especialmente quando há uso de poder, hierarquia, influência ou dependência para interferir na liberdade de escolha.

Preservar o debate democrático



3ª DIRETRIZ

Empresas, órgãos públicos, sindicatos, entidades de classe, organizações religiosas, associações e demais instituições devem orientar gestores, dirigentes, lideranças e representantes sobre os limites de sua atuação no período eleitoral, evitando qualquer conduta que possa ser interpretada como pressão ou direcionamento indevido do voto.

Orientar lideranças e pessoas em posição de influência



4ª DIRETRIZ

Canais oficiais, reuniões, comunicados, grupos de mensagens, e-mails, espaços de trabalho, ambientes sindicais, religiosos, associativos ou comunitários não devem ser utilizados para constranger, induzir, monitorar ou pressionar pessoas em razão de suas escolhas políticas.

Não usar estruturas institucionais para pressão eleitoral



5ª DIRETRIZ

Devem ser expressamente repelidas condutas como ameaça de demissão, perda de função, corte de benefícios, redução de oportunidades, perseguição, exposição pública, promessa de vantagem ou qualquer forma de retaliação vinculada ao voto, à opinião política ou à participação no processo eleitoral.

Vedar ameaças, promessas e retaliações



6ª DIRETRIZ

A prevenção deve considerar contextos em que a pessoa possa estar mais exposta a pressões, como relações de trabalho, vínculos hierárquicos, dependência econômica, cargos públicos, terceirizações, relações familiares, religiosas, comunitárias, sindicais ou associativas.

Reconhecer situações de vulnerabilidade



7ª DIRETRIZ

Organizações e instituições devem disponibilizar meios acessíveis, confiáveis e seguros para o recebimento de relatos, assegurando confidencialidade, acolhimento adequado e proteção contra retaliações.

Criar canais seguros de escuta e denúncia



8ª DIRETRIZ

Denúncias ou relatos de assédio eleitoral devem ser analisados com imparcialidade, cautela, proporcionalidade e registro das providências adotadas, preservando as pessoas envolvidas e evitando julgamentos precipitados ou exposição indevida.

Tratar relatos com seriedade e responsabilidade



9ª DIRETRIZ

Mensagens, e-mails, áudios, vídeos, publicações, comunicados, listas, convites, registros de reuniões e demais elementos relacionados aos fatos devem ser preservados de forma íntegra e responsável, evitando adulteração, perda de contexto ou divulgação indevida.

Preservar provas e informações relevantes



10ª DIRETRIZ

Campanhas, orientações e comunicados sobre assédio eleitoral devem utilizar linguagem simples, institucional e apartidária, com foco na liberdade do voto, na dignidade das pessoas, no respeito à pluralidade e na convivência democrática.

Comunicar de forma clara, educativa e apartidária



11ª DIRETRIZ

Situações graves devem ser encaminhadas, conforme o caso, aos canais internos, sindicatos, entidades de classe, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Eleitoral, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, autoridade policial ou demais órgãos competentes.

Atuar em rede com instituições e órgãos competentes



12ª DIRETRIZ

O enfrentamento ao assédio eleitoral não deve se limitar ao período de campanha. Instituições, organizações e lideranças devem promover, de forma permanente, uma cultura de respeito, pluralidade, integridade, liberdade de expressão, responsabilidade institucional e proteção da democracia.

Transformar a prevenção em cultura democrática



OAB PARANÁ

DEMOCRACIA SE PROTEGE COM LIBERDADE, RESPONSABILIDADE E RESPEITO

A prevenção ao assédio eleitoral exige compromisso coletivo. Empresas, instituições, sindicatos, entidades de classe, organizações sociais, lideranças e cidadãos têm papel relevante na construção de ambientes em que a liberdade de expressão, a autonomia política e o exercício consciente do voto sejam preservados.